PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC. Nº RC 48/10

048

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 045-15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO § 2º, ARTIGO 47, DA LEI COMPLEMENTAR 296/2008, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a alteração no § 2º, artigo 47, da Lei Complementar 296/2008, conforme especifica e dá outras providências.

O presente Projeto visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, para regularizar os desmembramentos dos loteamentos existentes no Município até a promulgação da Lei nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003; e os anteriores a citada Lei poderão ser desmembrados com área mínima de 125 metros quadrados e 5 metros de testada.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 23/DEZ/2010 15:41 00006058

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº PC 48/10

048

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO § 2º, ARTIGO 47, DA LEI COMPLEMENTAR 296/2008, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Fica alterado o § 2º, do artigo 47, da Lei Complementar 296/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - ....

§ 1° - ....

§ 2° - Os desdobros nos loteamentos, aprovados após a vigência da Lei Municipal nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003, deverão ter área mínima de 180 metros quadrados; os loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei, seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79".

Artigo 2º - Os projetos edilícios em desacordo com a Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, continuarão sendo aprovados na sistemática que vem sendo adotada. Nos loteamentos cuja Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo forem emitidas a partir de Janeiro de 2010, os projetos edilícios deverão atender a presente Lei".

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de dezembro de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal